



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2	CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Proc. 1334/93	PROTÓCOLO	
Numero	Data	Assinatura
1334	02/02/93	<i>Calió</i>

PROJETO DE LEI Nº. 42 DE DE DE 1.993

dispondo sobre assistência pediátrica e odontológica em creches e pré-escolas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 8 de Novembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Caliô e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a assistência pediátrica e odontológica nas creches e pré-escolas do município.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de agosto de 1993

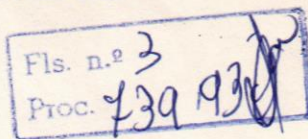
[Assinatura]
DR. LUIZ ARMANDO CALIÔ
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Diante de sábio ensinamento encerrado em antigo adágio popular que diz: "É melhor prevenir do que remediar", que apressamos em apresentar este projeto de lei, que tem aspecto fundamental de prevenir as doenças infantis, debelando por meio de assistência médica e odontológica constante, as enfermidades na tenra idade, que se não cuidadas a tempo, a criança será um adulto potencialmente doente, com custos elevados na sua



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



recuperação e quando possível. O simples acompanhamento assistencial visando a saúde de uma criança é de custo insignificante, diante da necessidade posterior de complexos hospitalares, para o trato de doenças descuidadas da infância.

O País é falho nesse atendimento à tenra idade, a União, Estados e Municípios negligenciam nesse importante aspecto da saúde, o recente relatório do Banco Mundial chegou a triste conclusão que os países pobres, entre eles é óbvio está o Brasil, evitariam nove milhões de mortes por ano, se parassem de gastar com terapias caras, privilégio de primeiro mundo.

O dinheiro da saúde é mal aplicado, preocupa-se muito em ombrear e competir com países ricos e mais avançados na medicina, onde gastos volumosos são feitos com atendimento terciário, como os de sofisticados hospitais especializados, atendidos também por especialistas, quando esquecem-se do atendimento infantil, do planejamento familiar, nos cuidados pré-natais e no parto.

Nosso projeto é embasado na simples premissa de que uma efetiva assistência pediátrica e odontológica à criança é fator primordial para a prevenção de moléstias, muitas das quais depois, incuráveis, com a consequência de gastos de grandes recursos, para posteriormente apenas manter um doente vivo, quando poderia a Nação usufruir do trabalho do adulto saudável e útil, caso não houvesse negligência no atendimento infantil, com simples doses de vacinas e outros acompanhamentos médicos rotineiros e de baixo custo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de agosto de 1993

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador.

JESTACHO

Comissões

Finanças

Sessões 2

18/1993

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 739/93

Recebimento para estudo e
parecer em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO DE...
com prazo de 8 dias vencível em 11/8/93
Sala das Comissões em
21/8/1993

Recebimento para estudo e
parecer em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO DE...
com prazo de 8 dias vencível em 11/8/93
Sala das Comissões em
21/8/1993

apontar

Recebimento para estudo e
parecer em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO DE...
com prazo de 8 dias vencível em 11/8/93
Sala das Comissões em
21/8/1993



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 5
Proc. 739.93

ref.Of.540/93-CM.

Mococa, 09 de agosto de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação nº.18/93, de autoria do Vereador Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 139 93

ref.P.I.18/93-CCJR.

Mococa, 04 de agosto de 1.993

Do Vereador Di Taliberti da Comissão
de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: solicita manifestação Da Di
retora do Departamento de Saúde do
Município sobre o Projeto de Lei 72/
93, cópia anexa.

Para subsidiar estudos do Projeto de Lei 72/93 anexo,
estamos solicitando uma manifestação a respeito do mesmo, por par
te do Departamento de Saúde do Município.

Cordialmente subscreve,

DI TALIBERTI
Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.º. n.º 7

Proc. 439 93

MOCOCA, 08 de setembro de 1993.

OF. nº 974/93

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1593	09/09/93	

Em atenção ao P.I. 18/93 - CCJR do Vereador Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitando manifestação da Diretora do Departamento de Saúde do Município sobre o Projeto de Lei 72/93, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência o seguinte:

A assistência médica e odontológica em creches e pré-escolas do município resultará em ônus alto para os cofres municipais.

Além disso, acreditamos não ser necessário, uma vez que a população alvo dos programas de atenção à saúde bucal é a população infantil e quanto à assistência médica, existem NAIs nos bairros onde existem creches, com pediatras atendendo diariamente e ainda se fosse o caso de emergência, o P.S. do PPA.

Assim sendo, acreditamos que não se justifica a contratação de tantos pediatras e dentistas e a instalação de gabinetes dentários onerando a Prefeitura.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquive-se

Sala das

José Pompeo Corradi
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Emenda aditiva

- acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

art.... " Para não criar onus ao município, a assistência prevista no caput do art. 1º, será prestada usando-se os atuais profissionais da área".

Plenário Venerando Ribeiro,

Dr. Luiz Armando Calió
Vereador.

EMENDA

Art. 2º: providências obrigatórias.

APROVADO
Em 15 Discussão por Venerando
Sessão de 4 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 29 Discussão por Venerando
Sessão de 8 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 16
Proc. 439/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA: - Projeto de Lei 72/93

INTERESSADO: Vereador Dr. Luiz Armando Caliô

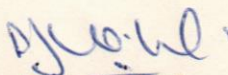
RELATOR: Vereador Di Taliberti

ASSUNTO: dispondo sobre assistência pediátrica e odontológica em creches e pré-escolas.

Embora tenha o projeto do Nobre Vereador Dr. Luiz Armando CALiô amplos méritos, esbarra no aspecto legal, uma vez que a Lei Orgânica do Município no seu art. 93, seguindo a esteira da Constituição Federal (art. 61 § 1º inciso II alínea "e") consagra essa atribuição do Executivo Municipal.

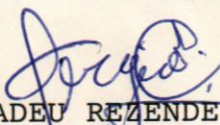
Assim entendido o projeto, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1993

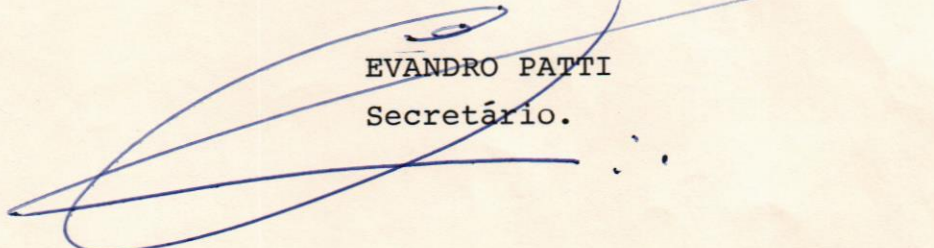

DI TALIBERTI

Relator

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993


DR. TADEU REZENDE

Vice-Presidente


EVANDRO PATTI

Secretário.



Câmara Municipal de Mococa

Fis. nº 11
Proc. 739/93

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA: - Projeto de Lei 72/93

INTERESSADO: - Vereador - Dr. Luiz Armando Caliô

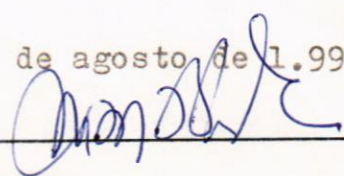
RELATOR: - Vereadora Marcia Rotta

ASSUNTO: - dispondo sobre assistência pediátrica e odontológica em creches e pré-escolas.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

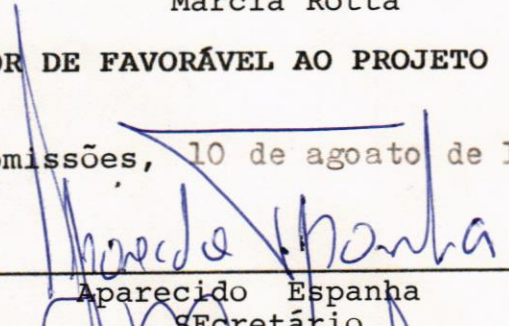
Sala das Comissões, 10 de agosto de 1.993



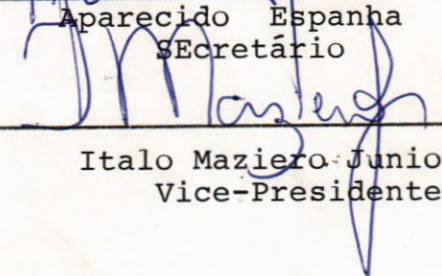
Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1.993



Aparecido Espanha
Secretário



Italo Maziero Junior
Vice-Presidente

(Contínuo)



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 72993

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.72/93

INTERESSADO:- Vereador Dr. Luiz Armando Caliô

RELATOR:- Dr. José Eduardo Ciparrone

ASSUNTO:- dispondo sobre assistencia pediátrica e odontológica em creches e pré-escolas.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1.993

Dr. José Eduardo Ciparrone
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1.993

João Batista de Souza
Vice-Presidente

Di Taliberti

Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 12
Proc. 139 93

Gabinete da Presidência

ref.of.872/93-CM.

Mococa, 09 de novembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 do corrente mês:

- AUTÓGRAFO Nº.81/93** - Projeto de Lei nº.72/93
(autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Caliô).
- AUTÓGRAFO Nº.82/93** - Projeto de Lei nº.81/93
(autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Caliô).
- AUTÓGRAFO Nº.83/93** - Projeto de Lei nº.89/93
(autoria do Vereador Di Taliberti).
- AUTÓGRAFO Nº.84/93** - Projeto de Lei nº.91/93
(autoria do Vereador João Ramalho de Oliveira).
- AUTÓGRAFO Nº.85/93** - Projeto de Lei nº.97/93
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).
- AUTÓGRAFO Nº.86/93** - Projeto de Lei nº.106/93
(autoria do Vereador Cido Espanha).
- AUTÓGRAFO Nº.87/93** - Projeto de Lei nº.109/93
(autoria do Vereador Cido Espanha).
- AUTÓGRAFO Nº.88/93** - Projeto de Lei nº.110/93
(autoria do Vereador Cido Espanha).
- AUTÓGRAFO Nº.89/93** - Projeto de Lei nº.111/93
(autoria do Vereador Cido Espanha).
- AUTÓGRAFO Nº.90/93** - Projeto de Lei nº.115/93
- AUTÓGRAFO Nº.91/93** - Projeto de Lei nº.116/93

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Lib. n.º 13
Proc. 239 93

AUTÓGRAFO Nº.81 DE 1.993

Projeto de Lei nº.72/93

dispondo sobre assistência pediátrica e
odontológica em creches e pré-escolas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses
são realizada no dia 08 de novembro de 1993, aprovou Projeto de
Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna periodicamente obrigatória a assis-
tência pediátrica e odontológica nas creches e pré-escolas do mu-
nicípio.

Art. 2º - Para não criar onus ao município, a assis-
tência prevista no caput do art. 1º, será prestada usando-se os
atuais profissionais da área.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo,
dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente,

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário